



Banco do
Conhecimento



AQUISIÇÃO DE INGRESSO MEDIANTE TROCA DE PRODUTOS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito do Consumidor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0021809-32.2011.8.19.0042](#) - APELACAO -1ª Ementa

DES. PEDRO SARAIVA ANDRADE LEMOS - Julgamento: 26/03/2014 - DECIMA CAMARA CIVEL

Apelação Cível. Ação indenizatória. Direito do consumidor. Promoção de troca de embalagens de produtos Nestlé por ingressos para jogo do Flamengo. Ausência de prova de que o autor tenha comparecido aos locais de troca de ingressos. Dano moral não configurado. Ainda que o autor houvesse comprovado sua presença nos locais de tumulto, a situação configura mero aborrecimento cotidiano. Fato que não configura qualquer ofensa à dignidade ou à honra subjetiva do autor. Precedentes jurisprudenciais deste TJ/RJ. RECURSO QUE TEM O SEGUIMENTO NEGADO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 26/03/2014 (*)

=====

[0040776-59.2008.8.19.0001](#) - APELACAO -1ª Ementa

DES. LUCIA MIGUEL S. LIMA - Julgamento: 12/04/2012 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. PROMOÇÃO PARA TROCA DE PRODUTO POR INGRESSO. NÃO REALIZAÇÃO. INDIVÍDUO QUE PRETENDE A TROCA DE 100 INGRESSOS. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. MERO ABORRECIMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 75 DESTE TRIBUNAL. A falha na prestação de um serviço que gere abalo ou situação de desprestígio ao consumidor deve ser reparada não apenas como forma de compensação pelos danos morais sofridos, mas também como meio de impedir que se reitere a prática abusiva de quem detém a posição de supremacia técnico-financeira. Contudo, nem todas as infrações contratuais dão azo a abalo de ordem moral que devem ser compensadas, incorrendo exclusivamente em dissabores e insatisfações pelo fato de não ter sido adimplido corretamente a avença. A intenção de adquirir 100 ingressos para ver um jogo não se coaduna com a de um torcedor que se decepcionou e frustrou-se por não acompanhar a partida de futebol, mas sim de alguém que tinha intenção de lucrar indevidamente com a promoção. Conhecimento e desprovemento do recurso.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 12/04/2012 (*)

=====

[0004723-52.2008.8.19.0204](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. RICARDO COUTO - Julgamento: 17/02/2012 - SETIMA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - PROMOÇÃO QUE CONFERIA O DIREITO AO INGRESSO PARA ASSISTIR À PARTIDA DE FUTEBOL - FATO DE TERCEIRO, EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE.I- A oferta séria, assim também entendida a informação ou publicidade precisa, obriga em seus termos o fornecedor do produto ou serviço.II- Tem-se por séria e precisa a promoção de troca de embalagens do produto por ingresso de partida de futebol.III- Decisão, proferida pelo Tribunal Desportivo, posterior ao encarte publicitário, que impossibilita ao público ter acesso à partida, impondo o denominado jogo de portas fechadas, que é revertida em data muito próxima ao referido jogo, o que inviabiliza a distribuição dos ingressos com certa antecedência, causando tumulto nas bilheterias, diante da multidão presente para o exercício do direito de troca. IV- Configuração de causas excludentes da responsabilidade do fornecedor, com fundamento no art. 14, § 3º, II, da Lei 8.078/90. O fato de terceiro se verifica tanto na decisão proferida pelo Tribunal Desportivo, quanto no evento de multidão.V- Ausência de dano moral, pois a situação representa caso de mero aborrecimento pela não obtenção do ingresso, sem comprometimento psicológico. Possibilidade de existência de dano material que é retirada pela quebra do nexos de causalidade, ante a presença das excludentes pré-faladas.VI- Recurso de apelação a que se nega seguimento, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 17/02/2012 (*)

=====

[0011486-87.2008.8.19.0004](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. CUSTODIO TOSTES - Julgamento: 13/04/2011 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

CONSUMIDOR. PROPAGANDA QUE VINCULA A TROCA DE EMBALAGENS DE PRODUTOS NESTON POR INGRESSO PARA UMA PARTIDA DE FUTEBOL. PROMOÇÃO VEICULADA NA IMPRENSA. PRESENÇA DE GRANDE QUANTIDADE DE TORCEDORES NOS LOCAIS DE TROCA, OCORRENDO TUMULTO. AUTOR QUE TROUXE A SUA FOTO ESTAMPADA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DO ILÍCITO, NEXO CAUSAL E DO DANO. DANO MORAL. APLICAÇÃO DA LÓGICA DO RAZOÁVEL. SENTENÇA QUE SE MANTÉM.DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 13/04/2011 (*)

=====

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) da
Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DIJUR)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Data da atualização: 13.07.2016

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br